



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 020/2017

Pontão (RS), 20 de janeiro de 2017

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, **Projeto de Lei Complementar n.º 01/2017**, que dispõe sobre a mudança de nível dos servidores municipais e dos membros do magistério público municipal.

Requer-se a tramitação do projeto em regime de urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VELTON VICENTE HAHN
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017,
de 19 de janeiro de 2017.**

Dispõe sobre a mudança de nível dos servidores municipais e dos membros do magistério público municipal.

Art. 1º – Somente concorrerá a mudança de nível do servidor municipal ou do membro do magistério, que tenha interstício de três (03) anos de efetivo exercício no nível.

Parágrafo único - É vedada a mudança de níveis de membro do Magistério ou do servidor municipal que estiver em estágio probatório.

Art. 2º – Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Esta lei complementar não se aplica aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 4.º - Ficam revogados o parágrafo 4º do art. 142 da lei municipal n. 624/2008 e o § 2º do art. 19 da Lei Complementar n. 001/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 de janeiro de 2017

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores(as) vereadores(as);

O atual Plano de Carreira do magistério e também o regime jurídico dos servidores municipais, dispõe que “a mudança de nível é automática após a colação de grau na habilitação específica, a pedido do interessado, e se dará a partir do dia primeiro do terceiro mês após o protocolo do pedido”.

A mudança de nível no salário dos servidores implica num acréscimo salarial de 10% ou mais, no caso dos professores.

O plano de carreira, quer seja dos professores, ou dos servidores, implica num pertencimento e trabalho ao longo dos anos no Município.

Diante desta situação, propõe-se alteração na sistemática de mudança de níveis nas carreiras municipais de modo a condicionar a mudança na mesma ao decurso de pelo menos três anos no nível anterior, e a vedação de mudança para quem estiver em estágio probatório. Deste modo, um servidor nomeado, para um cargo de nível superior, por exemplo, deverá aguardar três anos para mudar para o nível seguinte da carreira, que é a pós-graduação, com a consequente alteração salarial.

A alteração justifica-se também pela necessidade de contenção de despesas municipais e adequação dos gastos com a folha, aos ditames da lei de responsabilidade fiscal.

A legislação federal das carreiras públicas e também a legislação municipal de nosso Município-mãe, Passo Fundo, já prevê dispositivos de igual conteúdo.

A urgência justifica-se em razão da nomeação de novos servidores que acontecerá em 02 de fevereiro de 2017.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei complementar.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 de janeiro de 2017

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal